



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

## RELATÓRIO URGÊNCIA ESPECIAL

### PROJETO DE LEI N° 48/2025

#### PARECER

Chegou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 48/2025, protocolado sob o nº 893/2025 em 13 de junho de 2025, às 15h05min, que “Autoriza o Poder Executivo a utilizar crédito adicional suplementar no valor de R\$ 49.755,12 (quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos) no Orçamento para o exercício de 2025”.

A propositura tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional suplementar à Lei Orçamentária Anual vigente, com base no superávit financeiro apurado no exercício anterior no valor de R\$ 46.169,91, referente à Transferência Especial Federal proveniente de emenda parlamentar nº 202290600001, destinada à área da Segurança Pública. Soma-se a esse valor o excesso de arrecadação de R\$ 3.585,21, correspondente aos rendimentos obtidos com a aplicação financeira dos recursos.

Os valores foram originalmente repassados em 2023, no montante total de R\$ 320.000,00, com destinação específica para aquisição de 01 viatura para o FUNAN, 01 carabina CTT .40 e 21 pistolas calibre .40. Após parte das aquisições e o envio das devidas correções ao Ministério da Justiça, foi autorizado o uso do saldo remanescente e seus rendimentos, desde que respeitada a finalidade inicial (investimentos na área de segurança).

O projeto conta com os seguintes documentos anexos: Plano de Ação detalhado; Mensagem nº 38/2025, enviada ao Presidente da Câmara, solicitando a apreciação do projeto em regime de urgência, conforme artigo 29 da Lei Orgânica Municipal. Além da **análise técnica prévia** a qual recebe o projeto, destacando que: Foi emitida análise prévia favorável ao recebimento pela Secretaria Legislativa, a qual, com base no artigo 201 do Regimento Interno, conclui pela regularidade da matéria, destacando a competência municipal conforme os artigos 30, incisos I e III da Constituição Federal de 1988, e artigo 8º, incisos I e IV da Lei Orgânica do Município.

A apreciação em regime de urgência especial é essencial porque os recursos, provenientes de superávit e rendimentos de aplicações já existentes, são destinados ao fortalecimento da segurança pública municipal, uma área crucial para a população, e não impactam negativamente o equilíbrio das contas públicas. Além disso, a abertura imediata do crédito é uma condição indispensável para a efetiva execução desse recurso federal, que possui aplicação vinculada e finalidade definida, garantindo que os prazos e diretrizes do Ministério da Justiça sejam respeitados e evitando a perda de valores remanescentes e seus rendimentos.

Considerando que os recursos decorrem de transferência federal já recebida, com destinação vinculada à segurança pública e prazos a serem observados para sua plena execução, a urgência na tramitação se justifica pela necessidade de adequação orçamentária imediata. Além disso, trata-se de crédito suplementar sem impacto negativo nas finanças municipais, com base em superávit e rendimentos de aplicação, reforçando o interesse público e o caráter técnico e jurídico da medida.

Portanto, recomendo a aprovação do Projeto de Lei nº 48/2025, em regime de urgência especial, dada sua relevância, oportunidade e finalidade de interesse público evidente.

Plenário Vereador Hélio Nemer, 16 de junho de 2025.

PROFESSOR ADRIEL  
Vereador - RELATOR  
Partido Democrático Trabalhista

